APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 03 / 04 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, 04 / 04 / 2002
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 09 /02, DE 15 DE março DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com o Banco do Estado de Goiás S/A - BEG para manutenção das contas do Município naquele Banco, em face da privatização desta instituição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato entre o Banco do Estado de Goiás S/A – BEG e o Município, inclusive com suas Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Organizações não Governamentais, para arrecadação de tributos e taxas em geral, pagamento de salários dos servidores, e de todos os serviços disponíveis no Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º. As condições remuneratórias dos serviços prestados pelo BEG serão estipuladas no referido contrato.

§ 2º. A autorização a que se refere ao "caput" deste artigo perdurará até o cumprimento das obrigações do Município para com o Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, em face da privatização desta instituição financeira.

Art. 2º. Fica garantido à instituição financeira adquirente do controle acionário do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG, decorrente de processo de privatização, o direito à manutenção do contrato de prestação de serviços autorizado nos termos desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de março de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 009/02, de 14 de março de 2002.

Senhora Presidente.

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que visa autorizar ao Poder Publico Municipal a celebração contrato entre o Banco do Estado de Goiás S/A – BEG e o Município, inclusive com suas Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Organizações não Governamentais, para arrecadação de tributos e taxas em geral, pagamento de salários dos servidores, e de todos os serviços disponíveis no Sistema Financeiro Nacional.

Esclarecemos que a autorização a que se refere a artigo primeiro do referido projeto perdurará até o cumprimento das obrigações do Município para com o Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, em face da privatização desta instituição financeira.

Expostas, assim, as razões determinantes do envio da propositura em causa, submetemos a matéria ao exame dessa augusta Câmara, esperando seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Exma. Sra.
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 09/02, de 15/03/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com o Banco do Estado de Goiás S/A - BEG para manutenção das contas do Município naquele banco, em face da privatização desta instituição e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar contrato com o Banco do Estado de Goiás S/A-BEG para manutenção das contas do Município naquele Banco, em face da privatização desta instituição e dá outras providências.

É de conhecimento geral que o Banco do Estado de Goiás foi vendido, passando o seu controle para a iniciativa privada (Banco Itaú S/A). Convênios e contratos dessa natureza é medida de praxe nas relações entre instituições financeiras e Entes da Administração Pública em todas as suas esferas.

Não há na matéria ora apreciada nenhuma irregularidade constitucional, não deixando também de ser justa ante a sua iminente necessidade. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim, mediante tais considerações, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, no 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2002.

VEREADOR *Divino José de Macêdo*
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348